



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 - CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

(FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14133/2021)

AUTUAÇÃO

OBJETO: Contratação de 15 (quinze) inscrições para participação no 85º Encontro para Gestores e Servidores Públicos, no período de 20 a 23 de agosto de 2025.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
RUA DR JOAQUIM NABUCO, 208, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA-
PE, CEP 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

São Lourenço da Mata, 12 de agosto de 2025.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Ofício Nº 059/2025 GVP

Do Exmo. Sr.

Ver. Leonardo Barbosa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE

Ao Ilm.º. Sr.º

Roberlandio de Lacerda Soares.

Agente de Contratação da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE

Solicito a contratação de empresa L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE, nome fantasia (EVOLUTION), inscrito no CNPJ nº36.650.626/0001-90, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Bairro: Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-101, objetivando a inscrição e participação dos Vereadores; Ailton Serafim de Vasconcelos, Alcides Francisco do Nascimento, Camila Queiroz Albanez, Carlos Henrique Viana Chagas, Davi Queiroz da Silva, Glauba Ferreira da Silva, José Gabriel da Fonseca Neto, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Francisco do Nascimento, Maria do Socorro Oliveira da Silva, Miquéias Caitano de Lima, Pedro Henrique dos Santos, Ricardo Pereira Pontes, Valdemir dos Santos Carneiro e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 85º ENCONTRO para Gestores e Servidores Públicos, no período de 20 a 23 de agosto de 2025, a ser ministrado pelos palestrantes; Luiz Carlos Batista e Manoel Oliveira, nas dependências do MARINAS MACEIÓ HOTEL, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió-AL, conforme folder anexo.

A razão da escolha da pessoa jurídica pretensa executora dos serviços respalda-se por se tratar de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 14.133/2021.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM

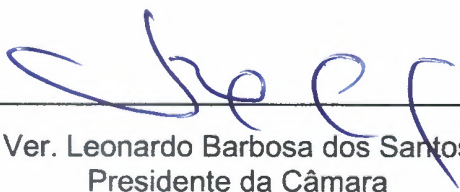


Neste Município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de desenvolvimento profissional, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, quando apresenta nota fiscal de preços praticados pela mesma empresa para a realização do objeto pretendido.

A motivação/justificativa encontra-se consubstanciada na complexidade dos serviços desenvolvidos pelo legislativo no que tange serviços especializados de palestras, necessitando, como tal, de profissional especializado de apoio administrativo a fim de executar os serviços dentro da NLL - Lei n. 14.133/2021, bem como por não dispormos em nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado para a prática dos cursos de capacitação.

Por sua vez, segue o Projeto Básico contido no Anexo I, com a justificativa desta Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do art. 74, da Lei 14.133/2021 e suas e suas alterações posteriores, direitos, obrigações, documentação e declarações, conforme termo em anexo.


Ver. Leonardo Barbosa dos Santos
Presidente da Câmara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 005/2025

DATA DE ELABORAÇÃO: 14/08/2025

• Observações Iniciais:

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 6º inciso XX, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa visando à inscrição e participação dos Vereadores; Ailton Serafim de Vasconcelos, Alcides Francisco do Nascimento, Camila Queiroz Albanes, Carlos Henrique Viana Chagas, Davi Queiroz da Silva, Glauba Ferreira da Silva, José Gabriel da Fonseca Neto, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Francisco do Nascimento, Maria do Socorro Oliveira da Silva, Miquéias Caitano de Lima, Pedro Henrique dos Santos, Ricardo Pereira Pontes, Valdemir dos Santos Carneiro e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 85º ENCONTRO para Gestores e Servidores Públicos, no período de 20 a 23 de outubro de 2025, a ser ministrado pelos palestrantes; Luiz Carlos Batista e Manoel Oliveira, nas dependências do MARINAS MACEIÓ HOTEL, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió-AL, conforme folder anexo.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

Necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de palestras sobre temas voltados à administração pública. Dessa forma, a referida pessoa

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSM @CAMARAMUNICIPALSM



jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o aperfeiçoamento dos vereadores e agentes públicos da Câmara junto aos mais variados temas que envolvem a administração pública. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 74, da Lei 14.133/2021 e, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

Assim, para que todo esse processo seja concretizado, se faz fundamental contratar profissionais com expertise na área almejada, e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada. Neste contexto, pretendemos realizar a Contratação da empresa L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE, nome fantasia (EVOLUTION), inscrito no CNPJ nº36.650.626/0001-90, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Bairro: Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-101, objetivando a inscrição e participação dos Vereadores; Ailton Serafim de Vasconcelos, Alcides Francisco do Nascimento, Camila Queiroz Albanes, Carlos Henrique Viana Chagas, Davi Queiroz da Silva, Glauba Ferreira da Silva, José Gabriel da Fonseca Neto, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Francisco do Nascimento, Maria do Socorro Oliveira da Silva, Miquéias Caitano de Lima, Pedro Henrique dos Santos, Ricardo Pereira Pontes, Valdemir dos Santos Carneiro e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 85º ENCONTRO para Gestores e Servidores Públicos, no período de 20 a 23 de agosto de 2025, a ser ministrado pelos palestrantes; Luiz Carlos Batista e Manoel Oliveira, nas dependências do MARINAS MACEIÓ HOTEL, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió-AL.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, quando apresenta nota fiscal de preços praticados pela mesma empresa junto a outras Câmaras de Vereadores.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A empresa será contratada de forma exclusiva e unitária, para prestar serviços específicos por determinado tempo. Conforme já salientado, será remunerado por horas-aulas ministradas.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📘 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM



Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

11 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, os serviços técnicos de capacitação prestados por meio de empresa especializada, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

13 - MAPA DE RISCOS

Mapa de riscos em anexo:

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.873/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR ⓘ [/CAMARAMUNICIPALSLV](https://www.facebook.com/CAMARAMUNICIPALSLV) 📺 @CAMARAMUNICIPALSLV



ANEXO I

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL:	Requerente		

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação.		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL:	AGENTE DE CONTRATAÇÃO		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES
RISCO:	Estudos preliminares deficientes

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, n. 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-750 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3526.6722 🌐 WWW.SAOLOURENÇODAMATA.PE.LEG.BR 📱 @CAMARAMUNICIPALSLM 📺 R.CAMARAMUNICIPALSLM



DANO:	Execução deficiente do objeto contratado		
PROBABILIDADE DE Ocorrência:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple no que couber, os requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES N° 58/2022		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação		

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE Ocorrência:	Baixo	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Garantia na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto.		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Distrato		
RESPONSÁVEL:	AGENTE DE CONTRATAÇÃO		

ETAPA:	PUBLICAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil		
DANO:	Descumprimento de formalidade legal		
PROBABILIDADE DE Ocorrência:	Média	IMPACTO:	Baixa
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".		

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

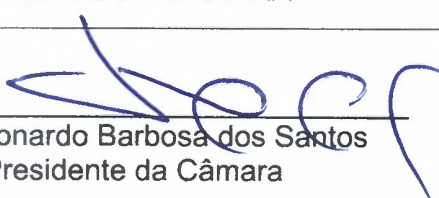
Rua Dr. Joaquim Nabuco, n.º 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54.735-790 - CNPJ: 11.480.873/0001-98

☎ 81 3525-0722 🌐 WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📠 CAMARAMUNICIPALSLM



AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
RESPONSÁVEL:	PRESIDENTE DA CÂMARA

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar Servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:	Indicar fiscal capacitado		
RESPONSÁVEL:	PRESIDENTE DA CÂMARA		


Ver. Leonardo Barbosa dos Santos
Presidente da Câmara

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, n. 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 51 3525-0722 🌐 WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📠 /CAMARAMUNICIPALSLM 📠 @CAMARAMUNICIPALSLM



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE COTAÇÃO

1. OBJETO

O presente projeto básico tem como objetivo a inscrição e participação dos Vereadores; Ailton Serafim de Vasconcelos, Alcides Francisco do Nascimento, Camila Queiroz Albanez, Carlos Henrique Viana Chagas, Davi Queiroz da Silva, Glauba Ferreira da Silva, José Gabriel da Fonseca Neto, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Francisco do Nascimento, Maria do Socorro Oliveira da Silva, Miquéias Caitano de Lima, Pedro Henrique dos Santos, Ricardo Pereira Pontes, Valdemir dos Santos Carneiro e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 85º ENCONTRO para Gestores e Servidores Públicos, no período de 20 a 23 de agosto de 2025, a ser ministrado pelos palestrantes; Luiz Carlos Batista e Manoel Oliveira, nas dependências do MARINAS MACEIÓ HOTEL, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió-AL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de palestras sobre temas voltados à administração pública. Dessa forma, a referida pessoa jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o aperfeiçoamento dos vereadores e agentes públicos da Câmara junto aos mais variados temas que envolvem a administração pública. Fundamenta-se a contratação no caput do art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por meio de inexigibilidade de licitação.

3. JUSTIFICATIVA E RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Respalda-se por se tratar de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 14.133/21.

A empresa possui notoriedade, apresentado e demonstrado, comprovou a regularidade fiscal, trabalhista e previdência, será convocada a apresentar as



qualificações descritas no art. 67 da Lei Federal 14.133/2021, de modo a comprovar sua habilitação e experiência no objeto deste Termo de Referência.

E Conforme determina a Lei 14.133, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho anterior, estes dedicados exclusivamente ao estudo da Administração Pública, esta experiência garante a L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE, nome fantasia (EVOLUTION), inscrito no CNPJ nº36.650.626/0001-90, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Bairro: Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-101, objetivando a inscrição e participação dos Vereadores; Ailton Serafim de Vasconcelos, Alcides Francisco do Nascimento, Camila Queiroz Albanex, Carlos Henrique Viana Chagas, Davi Queiroz da Silva, Glauba Ferreira da Silva, José Gabriel da Fonseca Neto, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Francisco do Nascimento, Maria do Socorro Oliveira da Silva, Miquéias Caitano de Lima, Pedro Henrique dos Santos, Ricardo Pereira Pontes, Valdemir dos Santos Carneiro e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 85º ENCONTRO para Gestores e Servidores Públicos, nas dependências do MARINAS MACEIÓ HOTEL, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió-AL, **no período de 20 a 23 de agosto de 2025**, a ser ministrado pelos palestrantes; Luiz Carlos Batista e Manoel Oliveira, cuja pessoa jurídica supracitada através do seu administrador, o Sr. Luís André Vasconcelos de Melo, empresário, inscrito no RG Nº 4442076, SSP/PE, CPF Nº 989.158.784-34, domiciliado na Av Drº José Rufino, 3843, Apt. 1305, Edf. Maria Rodrigues, Barro, Recife/PE, CEP: 50930-680, a notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, e terá início na data de assinatura do presente instrumento pelo período **de 20 a 23 de agosto de 2025**.

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.

5.2. A Câmara deverá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.3. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.



§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140, inciso I, da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO - FINANCEIRA

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA. no caso de:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantil, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionado à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o, participante sucursal, filial ou agência;
- e) **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

6.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva :

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) - Situação Ativa;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida** pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede da Licitante;
- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, n. 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54.735-790 - CNPJ: 11.480.872/0001-88

☎ 01 3526.0722 🌐 WWW.SAOLOURENÇODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM



e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei nº 12.440, de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tstjus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

f) **Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas com efeito de negativa em que constem garantidos os débitos tributários ou com exigibilidade suspensa.**

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Deverá ser apresentado no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) fornecer material de apoio, declarações, nota fiscal eletrônica e certificado.
- e) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- f) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, n. 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.872/0001-98

☎ 81 3525.6722 • 🌐 WWW.SAOLOURENCOAMATA.PE.LEG.BR • 📍 /CAMARAMUNICIPALPELY • 📺 @CAMARAMUNICIPALPELY



Observa-se o que segue:

- a) O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

9.1 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

- a) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do legislativo, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.
- b) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- c) Multa - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1 As despesas correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata

Atividade: 01.031.0001.2006.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, n. 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.872/0001-88

☎ 81 3525-0722 🌐 WWW.SAOLOURENÇODAMATA.PE.LEG.BR 📧 CAMARAMUNICIPAL@SLM.PE 📱 @CAMARAMUNICIPALSLM



Pessoa Jurídica

Fonte: 0001 - Recursos Próprios

11 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratada deverá permitir e oferecer, durante a vigência do contrato, condições para a mais ampla e completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

O fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização dos serviços, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/2005, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

A Câmara Municipal, através de unidade administrativa ou servidor(es) designado(s), exercerá ampla, irrestrita e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, na forma do art.154 da Lei Estadual 9.433/2005.

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

12 - DO VALOR PROPOSTO

Para a execução do objeto do contrato a proposta fica no valor global de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a ser pago em parcela única, correspondendo a quantidade de inscrições.

No valor acima proposto e estimado para a execução dos serviços, encontram-se inclusas as despesas contratuais, como deslocamento, hospedagem e demais despesas.

13 - DAS SANÇÕES

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📺 @CAMARAMUNICIPALSLM



13.1 Nos termos do art. 155 da lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; n) praticar ato lesivo previsto no art.5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a.1) A sanção prevista na letra a do subitem 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 13.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14 - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14.2. De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2.1 De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3 De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

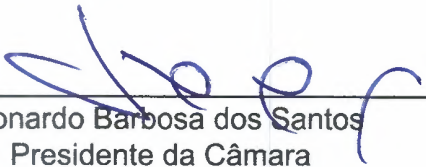
14.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5. A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

14.6 Com base no inciso II do art. 111 da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.7 De acordo o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

São Lourenço da Mata, 15 de agosto de 2025.


Leonardo Barbosa dos Santos
Presidente da Câmara

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-750 - CNPJ: 11.480.873/0001-88

☎ 081 3925-0722

🌐 WWW.SAOLCURENCOAMATA.PE.LEG.BR

📺 /CAMARAMUNICIPALSLM

📺 @CAMARAMUNICIPALSLM



Ao Ilm. º. Sr.

Roberlandio de Lacerda Soares - Agente de Contratação
Câmara Municipal de São Lourenço da Mata

Assunto: autorização para instauração de procedimento para contratação

Senhor membro da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata,

Quanto à solicitação de Vossa Senhoria de autorizar procedimento da Inexigibilidade, para contratação de empresa de prestação de serviços de capacitação de vereadores e servidor público.

Justifica-se a escolha da modalidade de Inexigibilidade, tendo em vista a particularidade de execução do objeto, como passamos a aduzir: A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto no Art. 72 e caput do Art.74, da Lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

A prestação de serviço é de uma importância inquestionável, tendo em vista, que irá atender ao bom funcionamento da Câmara, bem como as suas atividades administrativas. A referida contratação é necessária, uma vez que dar segurança e não traz danos ao erário público.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos da prestação de serviço.

Por seu turno, considerando a motivação externada pelo servidor solicitante, impende deixar evidente que o servidor aceita os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada pelo servidor mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, APROVO os atos até aqui desenvolvidos.

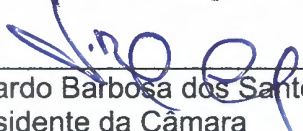
Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, (Arts. 15, 16 e 17) - a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, AUTORIZO a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que o contador noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão de Contratação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o trâmite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 15 de agosto de 2025.


Ver. Leonardo Barbosa dos Santos
Presidente da Câmara

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, n. 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54755-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-88

RT 5526/0722 WWW.SAOLOURENÇODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



São Lourenço da Mata, 15 de agosto de 2025.

De: Roberlandio de Lacerda Soares - Agente de Contratação
Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa para inscrição e participação dos Vereadores; Ailton Serafim de Vasconcelos, Alcides Francisco do Nascimento, Camila Queiroz Albanex, Carlos Henrique Viana Chagas, Davi Queiroz da Silva, Glauba Ferreira da Silva, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Francisco do Nascimento, Maria do Socorro Oliveira da Silva, Miquéias Caitano de Lima, Pedro Henrique dos Santos, Ricardo Pereira Pontes, Valdemir dos Santos Carneiro e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 85º ENCONTRO para Gestores e Servidores Públicos.

Processo administrativo nº 013/2025

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para a contratação em epígrafe.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente à reserva no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

Roberlandio de Lacerda Soares
Agente de Contratação



São Lourenço da Mata, 15 de agosto de 2025.

Ao Ilmº. Sr. Roberlandio de Lacerda Soares
Agente de Contratação Designado

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ato de Autorização emitido pelo Presidente da Câmara e a Comissão de Contratação, relativo ao Processo Administrativo nº 013/2025, que gerou a Inexigibilidade tombada sob o nº 005/2025, informamos que as despesas aludidas ao Processo Administrativo acima informado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata

Atividade: 01.031.0001.2006.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0001 - Recursos Próprios

Em tempo, informo que existe viabilidade financeira para futura contratação oriunda do procedimento em tela, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão e atesto da nota fiscal de serviço.

Atenciosamente,

Gabriel Oliveira de Lima
Diretor de Contabilidade

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, n. 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-780 - CNPJ: 11.480.872/0001-98

☎ 81 3626-0722 🌐 WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📺 @CAMARAMUNICIPALSLM



DESPACHO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2025 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO: 005/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o caput do artigo 74" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrada, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa contratada detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE, nome fantasia (EVOLUTION), inscrito no CNPJ nº36.650.626/0001-90, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Bairro: Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-101, apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto à solicitação da contratação estão presentes notas fiscais do mesmo objeto desta contratação em outras Câmaras Municipais, todos como valores similares ao presente objeto, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



Municipais, todos como valores similares ao presente objeto, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

São Lourenço da Mata, 15 de Agosto de 2025.

Roberlandio de Lacerda Soares
Agente de Contratação

Habimael Vicente Mendonça Silva
Comissão de Contratação

Sérgio Roberto Cavalcante Júnior
Comissão de Contratação



São Lourenço da Mata, 15 de agosto de 2025

Da: Comissão de Contratação
Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE, nome fantasia (EVOLUTION), inscrito no CNPJ nº36.650.626/0001-90, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Bairro: Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-101, **Processo administrativo nº 013/2025**

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo, o caput do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para a devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de inexigibilidade de licitação, com emissão do Parecer Jurídico, visando à demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Sérgio Roberto Cavalcante Júnior
Comissão de Contratação

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



MINUTA CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Dr. Joaquim Nabuco, 208, Centro, São Lourenço da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.480.878/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Presidente, Ver. Leonardo Barbosa dos Santos, RG nº 3.238.829 SSP-PE, CPF nº 536.550.874-20, domiciliado a Rua Antônio Barbosa dos Santos, 03, QUADRA E, Residencial Francisca de Paula, Centro, São Lourenço da Mata-PE e a empresa **L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE**, nome fantasia (**EVOLUTION**), inscrito no CNPJ nº 36.650.626/0001-90, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Bairro: Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-101, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. O presente instrumento tem como objeto a inscrição e participação dos Vereadores; Ailton Serafim de Vasconcelos, Alcides Francisco do Nascimento, Camila Queiroz Albanex, Carlos Henrique Viana Chagas, Davi Queiroz da Silva, Glauba Ferreira da Silva, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Francisco do Nascimento, Maria do Socorro Oliveira da Silva, Miquéias Caitano de Lima, Pedro Henrique dos Santos, Ricardo Pereira Pontes, Valdemir dos Santos Carneiro e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 85º ENCONTRO para Gestores e Servidores Públicos, no período de 20 a 23 de agosto de 2025, a ser ministrado pelos palestrantes; Luiz Carlos Batista e Manoel Oliveira, nas dependências do **MARINAS MACEIÓ HOTEL**, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Jatiúca, Maceió-AL, conforme Termo de Referência.

§ ÚNICO. O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📘 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM



Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Atividade: 01.031.0001.2006.0000 - Manutenção das Atividades

Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0001 - Recursos Próprios

CLÁUSULA 3.^a - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de R\$ 13.500,00 sendo de R\$ 900,00 o valor unitário da inscrição no curso informado na Cláusula Primeira deste Contrato.

§ 1.º. O presente contrato terá limite na divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o CONTRATANTE, que providenciará o empenho global e fará a liquidação e o pagamento.

§ 3.º. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela CONTRATADA e de sua titularidade.

CLÁUSULA 4.^a - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

1) DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) fornecer material de apoio, declarações, nota fiscal eletrônica e certificado.
- e) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.



f) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

2) DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial.

CLÁUSULA 5.^a - DO PRAZO. O presente Contrato vigorará do dia 20 a 23 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.^a- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no caput do artigo 74 da lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade, instaurado através de requerimento formulado pelo setor competente, na forma da Lei 14.133/2021, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

§ ÚNICO: A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 14.133/2021, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários à demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 7.^a - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.

7.2. A Câmara deverá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

7.3. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 140, da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.



CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES. Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a.1 A sanção prevista na letra a do subitem 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso 1 do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1 A sanção prevista na letra b do subitem 8.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1 A sanção prevista na letra c do subitem 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 14.133/2021, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.ª - DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será exercido pelo Servidor designado a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas legal e/ou administrativa, assim como exercer a fiscalização do referido Contrato.

CLÁUSULA 11.ª - DOS ENCARGOS. No pagamento devido à CONTRATADA, não haverá retenções de Imposto de Renda, dada a sua condição de microempresa, bem como o ISS será pago pelo prestador do serviço/**CONTRATADA**, a ser informado na Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA 12.ª - DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2. De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1 De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser



precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

12.6 Com base no inciso II do art. III da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 De acordo o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



CLÁSULA 13• - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

São Lourenço da Mata, 15 de agosto de 2025.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM



PARECER JURÍDICO

**Referência/EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025.**

Objeto: "Contratação de empresa visando a participação dos Vereadores; Ailton Serafim de Vasconcelos, Alcides Francisco do Nascimento, Camila Queiroz Albanez, Carlos Henrique Viana Chagas, Davi Queiroz da Silva, Glauba Ferreira da Silva, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Francisco do Nascimento, Maria do Socorro Oliveira da Silva, Miquéias Caitano de Lima, Pedro Henrique dos Santos, Ricardo Pereira Pontes, Valdemir dos Santos Carneiro e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 85º ENCONTRO para Gestores e Servidores Públicos, nas dependências do MARINAS MACEIÓ HOTEL, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió-AL no período de 20 a 23 de agosto de 2025," (cf. Solicitação I Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs.).

O presente Processo Administrativo Nº 013/2025 (Inexigibilidade Nº 005/2025), tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 14.133/21, alterada pelo Decreto nº 12.174, de 2024, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, visa atender à conveniência de interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de São Lourenço da Mata -PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão de Contratação e do Agente de Contratação da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art.74 da Lei nº 14.133/21, observando às demais normas correlativas, devendo observância ainda, as demais normas pertinentes. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs, apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil, e cf. Solicitação I Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs). Sendo obstatante observar ainda, os dispositivos e normas legais descritas no Decreto Nº 11.871 de 29/12/2023, entre outros, (e demais decreto(s) e/ou norma correlativo(s). Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e, à necessária conveniência e interesse público.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM



Salientando por outro lado, que há nos autos, Solicitação / Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, do Presidente da Câmara, pertinentes, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, informações, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e possível contratação (cf. documentos acima ressaltados do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros competentes agentes pub. da Câmara, entre demais docs. citados e anexados aos autos). Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das fundamentações e razões fálicas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se, que o referido processo administrativo com sua tramitação, se atendendo às formalidades legais fidedignamente, possui amparo jurídico nas normas legais referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), entre outros, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativos, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº Lei nº 14.133/21, e demais pertinentes, e nas argumentações retro citadas, e demais normas correlatas.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (cf.tb. citado, do setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Solicitação I Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do Presidente da Câmara, e análise dos documentos dos autos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo, se atendido fidedignamente à norma legal e informações correlatas fornecidas, e ao interesse público mencionado pelo Legislativo e seus agentes públicos, possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para a modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado (cf.tb. bancos de dados oficiais conexos), e prudencialmente há inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente e cautelosamente, à notória especialização e idoneidade da empresa (ou pessoa jurídica/profissional) a ser possivelmente contratada(o), à



conveniência pública, à necessidade, e, há existência indispensável de interesse público justificado para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

São Lourenço da Mata, 18 de agosto de 2025.

Maciel Rogério da Silva
Procurador Geral
OAB/PE N° 22.688



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado: participação dos Vereadores; Ailton Serafim de Vasconcelos, Alcides Francisco do Nascimento, Carlos Henrique Viana Chagas, Davi Queiroz da Silva, Glauba Ferreira da Silva, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Francisco do Nascimento, Maria do Socorro Oliveira da Silva, Miquéias Caitano de Lima, Pedro Henrique dos Santos, Ricardo Pereira Pontes, Valdemir dos Santos Carneiro e do servidor Maciel Rogério da Silva

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR [/CAMARAMUNICIPALSLM](https://www.facebook.com/CAMARAMUNICIPALSLM) @CAMARAMUNICIPALSLM



(Procurador Jurídico), no 85º ENCONTRO para Gestores e Servidores Públicos, no período de 20 a 23 de agosto de 2025, nas dependências do MARINAS MACEIÓ HOTEL, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió-AL.

Contratado: L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE, nome fantasia (EVOLUTION), inscrito no CNPJ nº36.650.626/0001-90, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Bairro: Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-101.

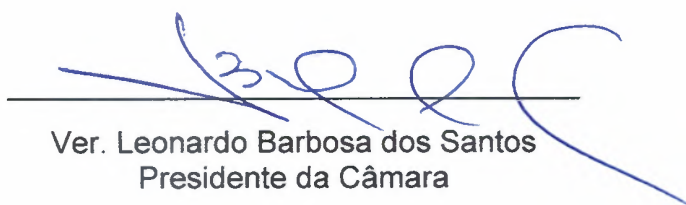
Prazo de vigência: de 20 a 23 de agosto de 2025.

Valor total: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo de R\$ 900,00 (novecentos reais) o valor unitário da inscrição no curso.

Fundamento legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Lourenço da Mata, 18 de agosto de 2025.


Ver. Leonardo Barbosa dos Santos
Presidente da Câmara

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR [/CAMARAMUNICIPALSLM](https://www.facebook.com/CAMARAMUNICIPALSLM) @CAMARAMUNICIPALSLM



CONTRATO Nº 007
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Dr. Joaquim Nabuco, 208, Centro, São Lourenço da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.480.878/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Presidente, Ver. Leonardo Barbosa dos Santos, RG nº 3.238.829 SSP-PE, CPF nº 536.550.874-20, domiciliado a Rua Antônio Barbosa dos Santos, 03, QUADRA E, Residencial Francisca de Paula, Centro, São Lourenço da Mata-PE e a empresa **L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE**, nome fantasia (EVOLUTION), inscrito no CNPJ nº 36.650.626/0001-90, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Bairro: Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-101, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. O presente instrumento tem como objeto a inscrição e participação dos Vereadores; Ailton Serafim de Vasconcelos, Alcides Francisco do Nascimento, Camila Queiroz Albanex, Carlos Henrique Viana Chagas, Davi Queiroz da Silva, Glauba Ferreira da Silva, Leonardo Barbosa dos Santos, Luciano Francisco do Nascimento, Maria do Socorro Oliveira da Silva, Miquéias Caitano de Lima, Pedro Henrique dos Santos, Ricardo Pereira Pontes, Valdemir dos Santos Carneiro e do servidor Maciel Rogério da Silva (Procurador Jurídico), no 85º ENCONTRO para Gestores e Servidores Públicos, no período de 20 a 23 de agosto de 2025, a ser ministrado pelos palestrantes; Luiz Carlos Batista e Manoel Oliveira, nas dependências do **MARINAS MACEIÓ HOTEL**, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Jatiúca, Maceió-AL, conforme Termo de Referência.

§ ÚNICO. O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCOAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📧 @CAMARAMUNICIPALSLM



Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Atividade: 01.031.0001.2006.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0001 - Recursos Próprios

CLÁUSULA 3.^a - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de R\$ 13.500,00 sendo de R\$ 900,00 o valor unitário da inscrição no curso informado na Cláusula Primeira deste Contrato.

§ 1.º. O presente contrato terá limite na divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o CONTRATANTE, que providenciará o empenho global e fará a liquidação e o pagamento.

§ 3.º. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela CONTRATADA e de sua titularidade.

CLÁUSULA 4.^a - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

1) DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) fornecer material de apoio, declarações, nota fiscal eletrônica e certificado.
- e) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



f) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

2) DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial.

CLÁUSULA 5.^a - DO PRAZO. O presente Contrato vigorará do dia 20 a 23 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.^a - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no caput do artigo 74 da lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade, instaurado através de requerimento formulado pelo setor competente, na forma da Lei 14.133/2021, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

§ ÚNICO: A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 14.133/2021, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários à demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 7.^a - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.

7.2. A Câmara deverá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

7.3. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 140, da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.



CLÁUSULA 8.^a - DAS PENALIDADES. Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a.1 A sanção prevista na letra a do subitem 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso 1 do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1 A sanção prevista na letra b do subitem 8.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1 A sanção prevista na letra c do subitem 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 14.133/2021, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.ª - DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será exercido pelo Servidor designado a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas legal e/ou administrativa, assim como exercer a fiscalização do referido Contrato.

CLÁUSULA 11.ª - DOS ENCARGOS. No pagamento devido à CONTRATADA, não haverá retenções de Imposto de Renda, dada a sua condição de microempresa, bem como o ISS será pago pelo prestador do serviço/**CONTRATADA**, a ser informado na Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA 12.ª - DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2. De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1 De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, n. 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-750 - CNPJ: 11.480.873/0001-58

☎ 5525.6722 🌐 WWW.SAOLOURENCOAMATA.PE.LICUR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLY 📺 @CAMARAMUNICIPALSLY



precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

12.6 Com base no inciso II do art. III da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 De acordo o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



CLÁSULA 13ª - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

São Lourenço da Mata, 18 de agosto de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADO

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.678/0001-98

☎ (81) 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENÇODAMATA.PE.LEG.BR 📍 /CAMARA MUNICIPAL SLM 📱 @CAMARA MUNICIPAL SLM



85º ENCONTRO

PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS
20 A 23 DE AGOSTO DE 2025 EM MACEIÓ-AL

Local do Evento: MARINAS MACEIÓ HOTEL

PALESTRANTES

Rua José Luiz Calazans, 30
Jatiúca, Maceió - AL, 57035-850
82-2122-7000



Luiz Carlos Batista

* Analista Judiciário do Tribunal
de Justiça de Pernambuco.
* Bacharel em Direito
* Mestrando em Direito Público



Manoel Oliveira

* Advogado
* Especialista em
direito administrativo
e eleitoral

INSCRIÇÕES:

(81) 99279-9469

email- evolutioncap@outlook.com

PROGRAMAÇÃO

20 de Agosto de 2025

- Informações adicionais, credenciamento, entrega de materiais de apoio e posicionamento do salão do evento.
- Palestra: Segurança da Informação na administração Pública
15:00h às 19:00h

21 de Agosto de 2025

- O processo de elaboração LDO, seus objetivos e importância para a gestão fiscal do país, bem como a relação entre a LDO e o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
08:00h às 14:00h

22 de Agosto de 2025

- Audiências Públicas: Forma de participação da população na discussão de projetos de lei.
08:00h às 14:00h

23 de Agosto de 2025

- Debate das palestras apresentadas, consultoria individual e encerramento com entrega de certificados de participação no evento.
08:30h às 12:00h

PIX

CNPJ: 36.650.626/0001-90

CONTA PARA DEPÓSITO

BANCO SANTANDER Nº 033

LA V DE MELO SERVIÇOS DE CURSOS LIVRE

AG: 4370 C/C 13.004606-6



@evolution_capacitacao

Atenção
A EVOLUTION COMUNICA QUE:
o Certificado só será disponibilizado para
os participantes que assistirem no mínimo
70% das palestras.

Valor da Inscrição

R\$ 900,00

A EVOLUTION reserva-se o direito de alterar datas, temas, prolongar ou antecipar palestras e palestrante ou mesmo cancelar o evento quando não houver o número mínimo de participantes, sem prévio aviso. Consulte-nos antes da viagem para o evento.

R. Dr. Joaquim Nabuco, 208 - CENTRO
São Lourenço da Mata/PE - CEP: 54735-790
CNPJ Nº: 11.480.878/0001-08 Telefone: (81) 35250722



Número:	114/000	Data de Elaboração:	18/08/2025
Órgão:	01.00	PODER LEGISLATIVO	
Unidade:	01.01	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA	
Valor do Empenho:	13.500,00		

Fornecedor:	36.650.626/0001-90	L A V DE MELO SERVIÇOS DE CURSOS LIVRE
Endereço:	RUA EPAMINONDAS GRACINDO - ATÉ 160 - LADO PAR, 22 - PAJUÇARA	
	57030-101 Maceió - AL	
	CXPST 71	

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA QUE SE DESTINA AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO 85º ENCONTRO PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS NO PERÍODO DE 20 A 23 DE AGOSTO DE 2025, A SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO MARINAS MACEIO HOTEL, ESTABELECIDO NA RUA JOSE LUIZ CALAZANS, Nº 30, JATIUCA, MACEIO - AL.

AUTORIZADO ORDENADOR DA DESPESA	LIQUIDADO EM <u> / / </u>
---	---

Elaborador: Maria de Lourdes da Silva

VALOR BRUTO: 13.500,00

Recebi(emos) do(a) Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, a importância de R\$ 13.500,00 (Treze Mil, Quinhentos Reais) referente a esta nota de empenho, deduzido os descontos correspondentes.

DATA: ____/____/____ CREDOR: _____ DOC: _____

L A V DE MELO SERVIÇOS DE CURSOS LIVRE

PREVISÃO DE DESCONTOS	VALOR	Pago em ____/____/____ Ordem _____
Sem desconto.	0,00	Documento: _____ Valor: _____
		Conta Bancaria: _____
		Documento: _____ Valor: _____
		Conta Bancaria: _____
Total dos Descontos R\$ 0,00		:
Valor Liquido R\$ 13.500,00		_____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.650.626/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2020
NOME EMPRESARIAL L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EVOLUTION		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R EPAMINONDAS GRACINDO	NÚMERO 22	COMPLEMENTO CXPST 71
CEP 57.030-101	BAIRRO/DISTRITO PAJUCARA	MUNICÍPIO MACEIO
ENDEREÇO ELETRÔNICO EVOLUTIONCAP@OUTLOOK.COM		UF AL
TELEFONE (82) 8130-1750		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2025 às 11:18:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresario, natural da cidade de Gravatá – PE, data de nascimento 30/06/1978, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 005217584602, expedida por detran/PE em 04/02/1998 e CPF: nº 989.158.784-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió - AL, na RUA Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Pajuçara, CEP: 57030-101.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE**, e usará a expressão **EVOLUTION** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió - AL, CEP: 57030101.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática

CNAE Nº 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE



CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Maceió - AL, 12 de fevereiro de 2020

LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
98915878434	LUIS ANDRE VASCONCELOS DE MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2020 SOB Nº 27101556953.
PROTOCOLO: 200065688 DE 12/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001160605. NIRE: 27101556953.
L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 12/03/2020
<https://www.facilita.al.gov.br>

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2237366057

NOME
LUIZ ANDRE VASCONCELOS DE MELO

DOC IDENTIDADE/ISSUADOR
4442076 SEP PE

CPF
989.158.784-34

DATA NASCIMENTO
30/06/1978

FILIAÇÃO
SEVERINO MANDEL DE MELO
MARIA DA FENHA VASCONCELOS DE MELO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00521754602

VALIDADE
28/09/2021

1ª HABILITAÇÃO
04/02/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
28/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18541132500
PE107734516

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE
CNPJ: 36.650.626/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:08:41 do dia 06/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2025.

Código de controle da certidão: **A857.B1C0.D15A.4E19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.650.626/0001-90

Certidão nº: 22241895/2025

Expedição: 22/04/2025, às 12:07:44

Validade: 19/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.650.626/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.491.013/25-62

Contribuinte

L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

CPF/CNPJ

36.650.626/0001-90

Endereço

RUA EPAMINONDAS GRACINDO, 22 - CXPST 71; , BAIRRO PAJUCARA, MACEIO/AL - CEP: 57.030-101

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 07 de Junho de 2025

Válida até: 05/09/2025

Código de autenticidade: 7636ABD2DCBB7BBC

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 36.650.626/0001-90

Nome/Contribuinte: L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 31/08/2025

Emitida às 19:12:09 do dia 02/07/2025

Código de controle da certidão: DB74-5CE0-91F8-4343

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 0004429806****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

EVOLUTION, residente na RUA EPAMINONDAS GRACIANO 202, SLA 71, PAJUCARA, CEP: 57030-101, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 36.650.626/0001-90 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 17 de junho de 2025 às 12h13min.

PEDIDO Nº:**0004429806**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.650.626/0001-90
Razão Social: L A V DE MELO SERVICOS
Endereço: RUA EPAMINONDAS GRACINDO N 22 CXPST 71 / PAJUCARA / MACEIO / AL / 57030-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

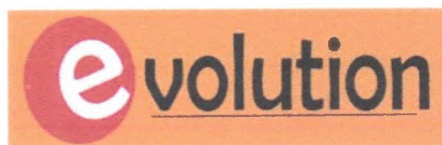
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2025 a 26/08/2025

Certificação Número: 2025072819265505451880

Informação obtida em 12/08/2025 10:48:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaramos, para os fins do disposto da LEI N° 14.133/2021 acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

João Pessoa/PB, 10 de Junho de 2025.

L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE NOME FANTASIA EVOLUTION
REPRESENTANTE LEGAL. LUIS ANDRÉ VASCONCELOS DE MELO. CPF. 989.158.784-34.



Secretaria de Finanças.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA (SECRETARIA DE FINANÇAS), pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, atesta para os devidos fins, que a empresa L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE (EVOLUTION) — inscrito no CNPJ sob o n.º 36.650.626/0001-90 situada na R EPAMINONDAS GRACINDO, N.º 22, CXPST 71, Bairro PAJUÇARA, CEP. 57.030-101 MACEIO - AL, tem executado os serviços de Congressos e Treinamento para Secretários (as), Gestores (as) e Assessores(as) celebrado entre a referida empresa com vigência de 13 de a 17 de março 2025, atendendo as exigências pelas Constituições Federal e Estadual e demais normas correlatas, tendo como responsável o Sr. LUIS ANDRÉ VASCONCELOS DE MELO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Gravatá-PE, portador da carteira da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): n.º 00521754602-PE E CPF n.º 989.158.784-34.

Itapissuma, 18 de março de 2025.

TAMMYRES DOS
SANTOS
SILVA:09316238471

Assinado de forma digital por
TAMMYRES DOS SANTOS
SILVA:09316238471
Dados: 2025.03.18 13:44:34 -03'00'

Tammyres dos Santos Silva

Secretária de Finanças e Fazenda